



LEI Nº 823/2009 DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

SUMULA: Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde (CMS) de que trata a Lei Municipal nº 060/94 de 20/04/94 nos termos da Resolução nº 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), com fulcro na Lei Federal nº 8.142/90, e da outras providencias.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO E SEUS PRINCÍPIOS GERAIS**

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal da Saúde do Município de Rio Bonito do Iguaçu PR, como órgão governamental, em caráter permanente que tem a finalidade de atuar na formulação e no controle de execução de políticas municipais de saúde, auxiliando a Administração Municipal na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, órgão composto por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais da área de saúde e usuários, sendo seu Presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião Plenária e atuará na formulação de estratégias e no controle de execução da política de saúde na instância correspondente, funcionará com poderes consultivos e deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Rio Bonito do Iguaçu-PR.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Saúde detem autonomia organizacional própria e se vincula funcionalmente a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde Constituirá uma coordenação ou Mesa Diretora, respeitando a paridade expressa na Resolução do CES/Pr nº 01/2005, sendo eleito em Plenário o Presidente ou Coordenador, obedecendo disposições constantes em [regimento](#) próprio.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I – Acompanhar a Periodicidade da Conferencia Municipal de saúde, propondo a sua convocação, estruturando a Comissão Organizadora, apoiando as pré-conferencias e discutindo e aprovando seu regimento e seu Programa de Plenária do Conselho.

II – Criar, coordenar e supervisionar as Comissões Temáticas Permanentes ou Temporárias, internas ou intersetoriais, sempre que a Plenária entender subsidiar a decisão dos conselheiros sobre qualquer matéria e acordo com o Regimento Interno do Conselho.

III – Articular-se com os demais Conselhos setoriais existentes no âmbito municipal, como conselhos municipais da Criança e Adolescente, de Assistência Social, de Educação e outro, com o propósito de cooperação mutua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento da participação popular efetiva social na Gestão Social na Gestão Publica;



IV – Deliberar sobre as Políticas Municipais de Saúde, em consonância com os princípios e diretrizes provenientes da Conferência Municipal de Saúde e das Políticas Estadual e Nacional de Saúde, objetivando a implantação e consolidação do SUS municipal;

V – Participar no estabelecimento de prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal da Saúde, apreciá-lo e aprová-lo;

VI – Deliberar sobre questões de Planejamento, gestão, controle, avaliação e auditoria das ações e dos Serviços de Saúde do Município;

VII – Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos.

VIII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;

IX – Propor critérios de qualidade e funcionamento dos serviços da saúde pública e privada no âmbito do SUS;

X – Controlar e fiscalizar o Fundo Municipal de Saúde do Município, zelando para que todas as verbas de direito para a Saúde sejam depositadas regular e exclusivamente no referido Fundo e as aplicações contemplem as prioridades propostas.

XI – Propor, anualmente, com base nas políticas de saúde o orçamento do SUS e propor, em tempo hábil, as diretrizes e prioridades nos demais instrumentos orçamentários para o Setor de Saúde;

XII – Deliberar sobre o Setor Privado em questões de fiscalização, contratação, convênio e outros previstos em lei;

XIII – Adequar o Regimento Interno e outras normas de funcionamento;

XIV – Aprovar o **regimento**, organização e as normas de funcionamento das conferências municipais de saúde realizadas ordinariamente e convocá-las extraordinariamente.

XV – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e encaminhá-lo para homologação por meio de Resolução do Conselho ou por ato do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei;

XVI – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares que não conflita com esta Lei;

Parágrafo único – A Conferência Municipal de Saúde será convocada a cada 4 (quatro) anos pelo Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte composição: Plenário, Presidência, Secretaria Executiva e Comissões Especiais, **com mandato de 4 (quatro) anos**.

Parágrafo único: O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros do Conselho, em reunião logo após a Conferência Municipal de Saúde.



Art. 7º - O conselho Municipal de Saúde terá caráter permanente e deliberativo, com representação paritária e composta por 50% (cinquenta por cento) de entidades de usuários e 25% (vinte e cinco por cento) de prestadores de serviços, do SUS: 25% (vinte e cinco por cento) representante do Governo Municipal, sendo indicado por cada um representante titular e um representante suplente.

§ 1º – O Plenário será composto por representantes das seguintes entidades, devidamente legalizadas:

I – Do governo Municipal

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- ~~b) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;~~
- b) Um representante das Empresas prestadoras de serviços na área da saúde; (Redação dada pela Lei Municipal nº 874/2010 de 17/08/2010)
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – Dos prestadores de serviços da área do SUS;

- ~~a) Um representante das Empresas prestadoras de serviços na área da saúde;~~
- a) Um representante das Equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESF do Município; (Redação dada pela Lei Municipal nº 874/2010 de 17/08/2010)
- b) Um representante das profissionais de nível superior que atuam na área de saúde do município;
- c) Um representante dos profissionais do nível médio que atuam na área de saúde do município.

III – Dos Usuários

- a) Um representante da Associação Comercial do Município;
- b) Um representante das Associações comunitárias do município;
- c) Um representante das Associações de Pais, Mestres e Funcionários;
- d) Um representante do clube de Mães;
- e) Um representante da Pastoral da Criança;
- f) Um representante dos Sindicatos do Município;

§ 2º - Os membros que comporão o Plenário serão indicados pelas respectivas entidades, através de ofício endereçado ao Presidente do Conselho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acompanhado da copia da Ata da Assembléia Geral, escolhidas pela maioria simples, da qual os nomes do Titular e respectivo Suplente.

§ 3º - As entidades que comporão o Plenário do Conselho poderão ser substituídas, excluída ou acrescentada a qualquer momento, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos Membros do Conselho, caso seus respectivos representantes não estejam cumprindo o Regimento Interno e os demais princípios legais que regem o Conselho e o Sistema Único de Saúde.

§ 4º - O Suplente da entidade-membro substituirá o respectivo Titular nos seus impedimentos e o sucederá em caso de renuncia pessoal ou falecimento.

§ 5º - O Secretario de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde, como representante do governo.

§ 6º - Ocorrendo vaga no CMS, assumirá o suplente, que completará o mandato.



Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso faltarem sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões intercaladas, no período de 01 (um) ano.

Art.9º - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante a solicitação da entidade ou autoridade responsável pela indicação, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal da Saúde é considerado de relevância para o Município, sendo exercida gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração vantagem ou benefício de natureza pecuniária, tendo prioridade sobre qualquer outra função publica, ou vinculada a Saúde.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho, quando em representação do mesmo, autorizado pelo Secretario de Saúde, terão direito ao ressarcimento dos valores que, comprovadamente, foram utilizados para seus deslocamentos, alimentação e hospedagem.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 11 - A estrutura funcional do Conselho Municipal da Saúde contemplara:

- I. – Plenário;
- II. – Diretoria;

Art. 12 - Serão Serviços auxiliares:

- I. – Administrativos;
- II. – De Assessoramento.

Art. 13 - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal da Saúde e reunir-se-á em sessão mensalmente, se houver pauta para a mesma e extraordinária quando convocada pelo presidente ou mediante solicitação por escrito pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

§ 1º - O Plenário somente poderá deliberar com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 2º - A convocação para as reuniões ordinárias será feita por escrito, com antecedência mínima de cinco dias e de dois dias para as reuniões extraordinárias.

§ 3º - Cada membro titular do Conselho Municipal da Saúde terá direito a um único voto na sessão plenária.

§ 4º - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções, as quais deverão ser homologadas pelo Conselho ou por ato do Prefeito Municipal, de forma fundamental, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 14 - O Conselho Municipal da Saúde terá uma Diretoria formada por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho, são escolhidos por voto secreto entre os conselheiros titulares e o Secretario será de livre escolha do Presidente.



§ 2º - A Diretoria do Conselho terá um mandato de 04 (quatro) anos, admitida à recondução se for o caso.

Art. 15 - As competências dos serviços auxiliares serão definidas no regimento Interno do Conselho.

Art. 16 - A infra-estrutura administrativa e condições materiais adequadas para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, bem como as informações sobre os dados cadastrais relativos a sua reestruturação, composição e alterações, a serem prestadas ao Ministério da Saúde, serão de competência do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

Art. 17 - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal da Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I. Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros.

II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notoria especialização para assessorar o Conselho Municipal da Saúde em assuntos específicos, assim como representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais na área da saúde.

III. Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do Conselho e outras instituições, com a finalidade de promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos, que após a conclusão dos trabalhos ficarão automaticamente dissolvidas.

Art. 18 - Qualquer proposta de alteração Regimental deverá ser apresentada em sessão do Conselho, devendo o Presidente indicar uma Comissão para redação de alteração, que posteriormente será discutida e votada pelo Plenário, sendo considerada aprovada mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Parágrafo Único – Todas as alterações Regimentais aprovadas pelo Conselho deverão ser encaminhadas para homologação através de Resolução do Conselho ou por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com a posterior consolidação do regimento Interno.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 060/94 de 20/04/94.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2009.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal